



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 158

VISTO [assinatura]

11/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK (LANCHE) PARA CURSOS, TREINAMENTOS E EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, E A EMPRESA PANIFICADORA E CONFEITARIA DELLA NONNA LTDA – EPP (Pregão Presencial N. 14/2017 - Processo Administrativo n. 14/2017).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n. 83.184.226-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Marcos da Rosa, portador do RG n. 302.906-2 e do CPF n.019.237.959-50, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2015** para REGISTRO DE PREÇOS, e a respectiva homologação, constante do **Processo Administrativo n. 14/2015**, RESOLVE registrar os preços da empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA DELLA NONNA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 00.146.714/0001-02, neste ato representada pelo seu sócio administrador MIGUEL SALVALAGIO, portador do RG: 1.890.769 SSP/SC, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para fornecimento de coffee break (lanche) para cursos, treinamentos e eventos**, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme Ordem de Serviço emitida pela Câmara, e ainda de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital e na proposta da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o Fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 159

VISTO B

Ordem de Fornecimento, a ser repassada via e-mail ao Fornecedor;

- b) permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo primeiro – Esta Ata não obriga a CMB a firmar contratações com o Fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo – Os casos omissos desta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e aceitar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, nesta Ata de Registro de Preços e na nota de empenho;
- c) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) observar as condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- e) entregar o objeto solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do 1º dia útil posterior a data do envio da Ordem de Serviço pela Assessoria Administrativa da CMB;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) cumprir as demais condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- i) manter durante a vigência da presente ata todas as condições iniciais de habilitação.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O gerenciamento deste Ajuste, nos aspectos operacional e contratual, caberá à CMB, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado, através da Assessoria Administrativa;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação, através da Assessoria Administrativa;
- c) notificar o Fornecedor registrado, via *e-mail* ou telefone, para confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, através da Assessoria Administrativa;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados, através da Assessoria Administrativa;



PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 160

VISTO [assinatura]

- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades, através da Coordenadoria de Licitações;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, através da Coordenadoria de Licitações.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CMB deverá convocar o Fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o CMB poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço apurado pela CMB.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será formalizada mediante Termo Aditivo e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;
 - b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.
- II) Por iniciativa do Fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos



PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 161

VISTO AD

XIV a XVI, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela CMB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CMB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do Fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do



PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 162

VISTO _____

Fornecedor.

Parágrafo primeiro – O Fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao Fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA ONZE – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o SC ou os Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar esta Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência desta Ata;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não mantiver a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TREZE – O Fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 103

VISTO 8

- b1) 0,1% ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução da Ata, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a licitante ficará sujeita a sanção contida no item 20.1 deste edital;
- b2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b3) 15% sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2". A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;
- b4) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da validade/garantia, limitada a incidência a 13 (treze) dias;
- b5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.4". A partir do 14º (décimo quarto) dia de atraso, poderá ser configurada a multa definida na alínea "b.6";
- b6) 12% sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da validade/garantia;
- b7) 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;
- b8) 35% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 10.520/2002;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CMB à Adjudicatária.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – O registro do Fornecedor será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do Fornecedor, assegurará à CMB o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CMB;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 168

VISTO AB

representante da CMB.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que o Fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que o Fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo - À CMB é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos consignados à CMB, Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau - SC.


DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Blumenau-SC, 1º/09/2017.

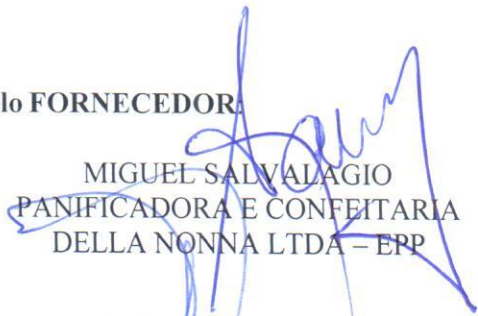
Pela CMB:


Marcos da Rosa
Presidente

Testemunhas:

1. Dulceneia de Sousa Roepke
Pregoeira

Pelo FORNECEDOR:


MIGUEL SALVALAGIO
PANIFICADORA E CONFEITARIA
DELLA NONNA LTDA – EPP

2. José Carlos Oecksler
Diretor Geral

00 146 714/0001-02

PANIFICADORA E CONFEITARIA
DELLA NONNA LTDA - EPP

RUA SÃO BENTO, 566
VORSTADT - 89015-300
BLUMENAU - SC



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 16

VISTO 6

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2017.

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 11/2017**, celebrada entre o CMB e a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA DELLA NONNA LTDA – EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial n. 14/2017**.

Primeira Classificada no Pregão Presencial n. 14/2017.

EMPRESA:	PANIFICADORA E CONFEITARIA DELLA NONNA LTDA – EPP	
CNPJ:	00.146.714/0001-02	
ENDEREÇO:	RUA: R SAO BENTO, 566, Sala 01	
	BAIRRO: VORSTADT	
	CIDADE/ESTADO:BLUMENAU/SC	
	CEP: 89.015-300	
REPRESENTANTE:	MIGUEL SALVALAGIO	CARGO:
TELEFONE/FAX:	(47) 3322-8906	
E-MAIL:	adm@dellanonna.com.br	
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO DO BRASIL	
	AGÊNCIA:0095-7	
	CONTA CORRENTE: 191.733-1	

1. DO OBJETO

Registro de Preços para **fornecimento de coffee break (lanche) para cursos, treinamentos e eventos** para a CMB, conforme as especificações e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no Edital nº 14/2017 e seus anexos, observado o quadro abaixo:

ITEM	QTDE. ESTIMADA PARA 12 MESES	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	1500	Un	Coffee break por pessoa – 100 gramas de salgados tamanho coquetel (vide composição do cardápio); 80 gramas de doces (vide composição do cardápio); 300 ml de bebida (suco/refrigerante).	RS12,30	RS18.450,00

1.1. DAS QUANTIDADES

1.1.1 Estima-se que serão consumidos 1.500 (um mil e quinhentos) coffee break (lanches) durante o período de 12 meses, na proporção de 1 *coffee break* por pessoa.

1.1.2. A quantidade mínima de participantes por eventos será de 15 pessoas.



PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 166

VISTO AS

1.1.3 - Estima-se a realização de eventos de maior porte (até 95 pessoas) em frequência mensal e eventos de menor porte (15 pessoas) com frequência quinzenal.

1.1.4 - Os quantitativos e as frequências de realização são apenas estimativos e não obrigam o CONTRATANTE a demandá-los, servindo apenas como referência competitiva. Os produtos de *coffee break* serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada e conveniência do CONTRATANTE, configurando o fornecimento por demanda.

1.2. DA COMPOSIÇÃO DO COFFEE BREAK

1.2.1. Os salgados e doces deverão ser entregues em porções individuais, tamanho coquetel.

1.2.2. Os alimentos e as bebidas devem ser distribuídos de acordo com a seguinte referência por pessoa, por *coffee break*:

1.2.2.1. Composição do coffee break por pessoa:

- 100 gramas de Salgados tamanho coquetel (vide composição do cardápio);
- 80 gramas de Doces (vide composição do cardápio);
- 02 tipos de bebidas (suco e refrigerante, 300 ml).

1.2.3. Quando o fornecimento for para o Programa Vereador Mirim, as entregas não deverão conter frituras, refrigerantes e o suco deverá ser natural ou integral.

1.2.4. No cardápio será obrigatório conter:

- 02 sabores de sucos e 02 sabores de refrigerantes com opções diet e light;
- 03 tipos de salgados com 03 sabores distintos;
- 03 tipos de doces com 03 sabores distintos.

1.2.5. A empresa deverá fornecer os itens de acordo com as sugestões da tabela abaixo, podendo apresentar outras opções para aprovação da Câmara.

SUGESTÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO	
SALGADOS	TIPOS
Minipãezinhos ou minisanduíches recheados	Pães: Pão sírio, pão francês, pão de forma integral, pão de forma branco, ciabatta, pão light de aveia, pão de leite, pão de batata, etc. Recheios: queijo branco/queijo prato com presunto; queijo, tomate e orégano; pasta de atum; pasta de ricota com ervas, passas ou tomate seco; pasta de frango; peito de peru; etc.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 107

VISTO [assinatura]

Bolinha	Queijo
Kibe	Carne
Coxinha	Frango, frango com catupiry
Enroladinho	Presunto e queijo, presunto, queijo, salsicha
Empada	Palmito, frango, tomate seco
Esfiha	Carne, queijo
Folhado	Queijo e presunto, tomate seco, frango
Mini pizza	Mussarela, calabresa, frango com catupiry
Risoles	Palmito, pizza, queijo
Pasteis	Carne, palmito, queijo, frango.
Quiches	Alho poró, legumes, frango
Pão de queijo	mini
DOCES	TIPOS
Bolos	Chocolate, coco, cenoura, laranja, limão, formigueiro, abacaxi, maçã.
Tortas	Morango, limão, chocolate, alemã, banana
Carolinas recheadas	Doce de leite, creme, chocolate
Biscoitos	Amanteigados, cookies
Mini sonho	Creme, doce de leite, chocolate
Folhados	Maçã, creme, banana, chocolate
Cup cakes	Baunilha, chocolate
Pasteis	Banana
Cucas	Frutas naturais, farofa e queijo
BEBIDAS	TIPOS
Suco de frutas	Opção natural, light, diet e integral (laranja, uva, pêssego, maracujá, manga)
Refrigerantes (primeira linha)	Opção normal, light e diet
Café (primeira linha)	Opção preto, com leite, s/ açúcar (com fornecimento de açúcar em sachês).

1.3. DOS MATERIAIS

Deverão ser fornecidos materiais descartáveis e biodegradáveis juntamente com os alimentos e bebidas (guardanapos, copos acrílicos de 200ml para bebidas, potes individuais de 250 a 300ml, pratos, garfos para bolos e tortas, colheres para salada de frutas, colheres para café), além de acessórios que se fizerem necessários ao serviço de *coffee break*, como toalhas de mesa descartáveis (mínimo de 1,20m x 1,20m), embalagens para servir salgados ou sanduíches e outros descartáveis a serem utilizados, de acordo com a sugestão da composição do cardápio.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
14/2017

FOLHA 168

VISTO AB

1.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.4.1. O prazo de entrega do objeto é de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do 1º dia útil posterior a data do envio da Ordem de Serviço.

1.4.2. O envio da Ordem de Serviço dar-se-á por meio de *e-mail*, conforme os dados fornecidos na proposta pela ADJUDICATÁRIA.

1.4.3. O objeto deverá ser entregue, em dias úteis, das 7h às 18h na Assessoria Administrativa da CMB, localizada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau – SC, CEP 89.00-101.